

AO

SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE PACAJUS – CE.



Ref. PREG O ELETR NICO N  2023.04.13.01-PE

OBJETO: AQUISI O DE LUMIN RIAS SOLAR INTEGRADA, ALIMENTADA POR ENERGIA SOLAR PARA ILUMINA O DE LOGRADOUROS P BLICOS, PONTOS TURISTICOS E DEMAIS LOCAIS P BLICOS ONDE SEJA NECESS RIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO / SIDU DO MUNIC PIO DE PACAJUS I CE.

CMC - COM RCIO DE MATERIAIS DE CONSTRU OES LTDA, inscrita no CNPJ n. 05.515.458/0001-05, com sede na RUA MIGUEL PEREIRA, 71, BAIRRO PREFEITO JOS  WALTER, na cidade de FORTALEZA, CE, CEP n  60.760-070, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da HABILITA O das empresas licitantes **POTENCIAL ENGENHARIA E SERVI OS LTDA – CNPJ N  31.491.813/0001-55,** e **M A COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA – CNPJ N  10.486.051/0001-29,** o que faz pelas raz es que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplica o da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licita es, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame,

CMC - COM RCIO DE MATERIAIS DE CONSTRU OES LTDA

CNPJ N  05.515.458/0001-05 - INC. ESTADUAL N  06.431575-4 – RUA MIGUEL PEREIRA, 71, BAIRRO PREFEITO JOS  WALTER - FORTALEZA, CE, CEP: 60.760-070 – FONE: (85) 9168-0075 - E-MAIL: cmc.aquisicoes@gmail.com

especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão, ou seja, o prazo final é dia 09/06/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.



DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS “POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA” e “M A COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA”

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.


O edital previu claramente que:

DOS ITENS:

Nº	NOME	UNIDADE	QTD	VALOR	VAL. TOTAL	LOTE
1	LUMINÁRIA SOLAR INTEGRADA LSI 1600 UTILIZA ENERGIA SOLAR PARA ILUMINAR AMBIENTES EXTERNOS SIMPLES E FÁCIL DE INSTALAR SEM FIOS E SEM TUBULAÇÕES ALTA EFICIÊNCIA NA CONVERSÃO DE ENERGIA 1600 LM DE FLUXO LUMINOSO FUNCIONAMENTO INTELIGENTE COM DOIS MODOS DE OPERAÇÃO. INSTALAÇÃO EM POSTES E PAREDE. LSI 1600 9,5W, SILÍCIO MONOCRISTALINO 7,4V, 5400 MAH, LÍTI0 RECARREGÁVEL 40 15W 1.600 LM BRANCA 6000K 140X70°, TIPO III 106,6 LM/W 8 HORAS DE LUZ SOLAR ATÉ 3 NOITES IP65 ÂNGULO DE 120°, DETECTA MOVIMENTOS EM ATÉ 8 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE 3 A 4 METROS DE ALTURA ENTRE 12 A 14 METROS 231,9 x 497 x 58 MM -10° C A 50° C POSTE RETO, POSTE CURVO E PAREDE	Unidade	200,00	406,95	81.390,00	
2	LUMINÁRIA SOLAR INTEGRADA LSI 4800 UTILIZA ENERGIA SOLAR PARA ILUMINAR AMBIENTES EXTERNOS SIMPLES E FÁCIL DE INSTALAR SEM FIOS E SEM TUBULAÇÕES ALTA EFICIÊNCIA NA CONVERSÃO DE ENERGIA 4800 LM DE FLUXO LUMINOSO CONTROLE REMOTO PARA CONFIGURAÇÃO DE DIFERENTES MODOS DE FUNCIONAMENTO. BATERIA DE LÍTI0 (LIFEPO4) PAINEL SOLAR 21W, SILÍCIO MONOCRISTALINO BATERIA 9,6V, 12000 MAH, LIFEPO4 RECARREGÁVEL 1 QUANTIDADE DE LEDS 90 POTÊNCIA MÁXIMA 40W FLUXO LUMINOSO MÁXIMO 4.800 LM TEMPERATURA DE COR BRANCA 6500K ÂNGULO DE ABERTURA 140X70°, TIPO III EFICIÊNCIA LUMINOSA 120 LM/W TEMPO DE RECARGA 8 HORAS DE LUZ SOLAR AUTONOMIA ATÉ 3 NOITES 2 GRAU DE PROTEÇÃO IP65 SENSOR DE PRESEÇA ÂNGULO DE 120°, DETECTA MOVIMENTOS EM ATÉ 12 METROS DE DISTÂNCIA ALTURA DE INSTALAÇÃO ENTRE 3 A 6 METROS DE ALTURA DISTÂNCIA ENTRE LUMINÁRIAS ENTRE 18 A 20 METROS DIMENSÕES DO PRODUTO (L X A X P) 706,1 x 289,7 x 73,6 MM TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO -10° C A 50° C INSTALAÇÃO EM POSTE RETO, POSTE CURVO E PAREDE.	Unidade	200,00	1.914,76	382.952,00	

R\$ 464.342,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais)

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS URBANAS - COMENDANTADO, Cargo: Secretário de Infraestrutura em 28/03/2023 às 13:21:14:06:00

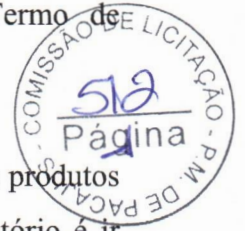


CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 05.515.458/0001-05 - INC. ESTADUAL Nº 06.431575-4 – RUA MIGUEL PEREIRA, 71, BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER - FORTALEZA, CE, CEP: 60.760-070 – FONE: (85) 9168-0075 - E-MAIL: cmc.aquisicoes@gmail.com

Ocorre que as empresas apresentaram marcas de seus produtos onde em suas especificações não foram identificadas todas as especificações solicitadas no Termo de Referência do Edital, e sim apenas alguns itens.

O Edital, em seu anexo, é claro ao elencar dos as especificações que os produtos ofertados pelos licitantes devem contemplar, ou seja, ir contra Instrumento Convocatório é ir contra a Lei.



As propostas apresentadas pelo licitantes NÃO são hábeis para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

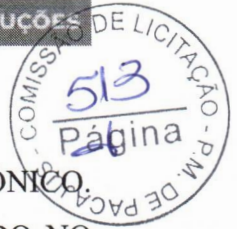
Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em

CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 05.515.458/0001-05 - INC. ESTADUAL Nº 06.431575-4 - RUA MIGUEL PEREIRA, 71, BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER - FORTALEZA, CE, CEP: 60.760-070 - FONE: (85) 9168-0075 - E-MAIL: cmc.aquisicoes@gmail.com

29/08/2018).



ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.** 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha. 4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposição do edital, deve se vincular a ele:

CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 05.515.458/0001-05 - INC. ESTADUAL Nº 06.431575-4 - RUA MIGUEL PEREIRA, 71, BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER - FORTALEZA, CE, CEP: 60.760-070 - FONE: (85) 9168-0075 - E-MAIL: cmc.aquisicoes@gmail.com

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravamento de Instrumento nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Motivo que deve culminar em sua imediata inabilitação/desclassificação.



ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão que habilitou/classificou os licitantes, declarando a nulidade **de todos os atos praticados, com imediata DESCLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES.**

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento

Fortaleza-CE, 09 de junho de 2023.

RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL:6709541
0372

Assinado de forma digital
por RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL:67095410372
Dados: 2023.06.09
15:13:05 -03'00'



CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 05.515.458/0001-05
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL
SÓCIO / ADMINISTRADOR
CPF 670.954.103-72
CNH 02466403332-DETRAN-CE
Representante Legal

CMC - COMERCIO
DE MATERIAIS DE
CONSTRUCOES
LTDA:05515458000
105

Assinado de forma digital por CMC -
COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUCOES LTDA:05515458000105
Dados: 2023.06.09 15:13:23 -03'00'

CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 05.515.458/0001-05 - INC. ESTADUAL Nº 06.431575-4 - RUA MIGUEL PEREIRA, 71, BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER - FORTALEZA, CE, CEP: 60.760-070 - FONE: (85) 9168-0075 - E-MAIL: cmc.aquisicoes@gmail.com